



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 15/2021
Decisão : 331/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900028464/2018
Interessado : Ingrid Hayumí Pereira de Lima Hamura

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de infração nº 9900028464/2018 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900028464/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que em 30/07/2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900028464/2018, em desfavor da Ingrid Hayumi Pereira de Lima Hamura, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, onde foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, providenciar o registro da empresa, junto ao Crea/PE, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR foi recebido em 10/08/2018 conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 21/08/2018, dentro do prazo concedido pelo Crea/PE, a empresa apresentou defesa, solicitando a suspensão do auto de infração, com o arquivamento do processo, alegando que o registro da empresa já havia sido efetivado em 17/08/2018; Considerando que em 24/08/2018, processo encaminhado à Assessoria Técnica para análise e instrução, e posterior encaminhamento à instância competente; Considerando que a empresa requereu seu registro em 16/08/2018, sendo efetivado em 17/08/2018 sob o nº 623318, após a lavratura do auto de infração nº 9900028464/2018. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que foi regularizada a falta cometida, após a lavratura do auto.*” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE